

**PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA
MÉLIUZ S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as acionistas da Méliuz S/A:

(a) **OFLI CAMPOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M9.337.115 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.331.416-32, residente e domiciliado nos Estados Unidos (“Ofli”);

(b) **ISRAEL FERNANDES SALMEN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG 14.455.916 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.163.596-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701, bairro Savassi, CEP 30110-044, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Israel”);

(c) **LUCAS MARQUES PELOSO FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG 13.825.161 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 080.616.826-99, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701, bairro Savassi, CEP 30110-044, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Lucas”); e

(d) **ANDRÉ AMARAL RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 11.659.065 PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.677.516-09, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701, bairro Savassi, CEP 30110-044, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“André”).

(e) **ORG INVESTMENTS LLC**, empresa sediada na nos Estados Unidos, no estado de Delaware, na cidade de Wilmington, na Silverside Road, nº 3411, Tatnall Building, suite 104, Zip Code 19810, inscrita no CNPJ sob o nº 44.557.481/0001-06 (“ORG”), neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos;

Exceto em relação a Ofli, que não mais detém diretamente Ações, na qualidade de “Acionistas”, assim doravante designadas em conjunto ou, quando referidas individual e indistintamente, “Acionista”, e ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(f) **MÉLIUZ S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Andaluzita, nº 131, Bairro Carmo, CEP 30310-030, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE n. 31300112659, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 14.110.585/0001-07, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Companhia”);

Considerando que:

- A. Ofli, para fins de planejamento patrimonial pessoal, deixou se der acionista direto da Companhia, tendo cedido suas ações para ORG e para **ORG INVESTMENTS 2 LLC**, empresa sediada na nos Estados Unidos, no estado de Delaware, na cidade de Wilmington, na Silverside Road, nº 3411, Tatnall Building, suite 104, Zip Code 19810, inscrita no CNPJ sob o nº 44.557.480/0001-61 (“ORG 2”), duas empresas que funcionam como veículos de investimento;
- B. Posteriormente a tal transferência, com a anuência dos Acionistas, e ainda no âmbito do seu planejamento patrimonial pessoal, a ORG 2 passou a ter como beneficiários finais os herdeiros de Ofli, tendo suas decisões tomadas por um *trust* sem a participação ou influência de Ofli, razão pela qual as ações detidas pela ORG 2 não mais integrarão este Acordo de Acionistas;
- C. Os Acionistas são controladores diretos da Méliuz e celebraram, em 31 de agosto de 2020, “Acordo de Acionistas” que estabeleceu direitos e deveres patrimoniais e políticos dos acionistas controladores da Companhia, atualmente com suas ações listadas e negociadas no seguimento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Acordo de Acionistas”);
- D. Em 02 de maio de 2021, foi celebrado o Acordo de Associação e Outras Avenças (“Acordo”), conforme aditado em 12 de janeiro de 2022, por meio do qual os acionistas das companhias envolvidas acordaram em, mediante o cumprimento de certas condições precedentes, concluir a combinação de negócios da Méliuz, da Acessopar Investimentos e Participações S.A. e da Acesso Soluções de Pagamento S.A., por meio da incorporação de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Acessopar pela Méliuz, de acordo com os artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76, nos termos e condições previstos no Acordo (“Transação”);
- E. Entre as condições precedentes para a conclusão da Transação, foi estabelecida a necessidade de aprovação prévia da Transação pelo Banco Central do Brasil – BACEN, cujo requerimento foi devidamente submetido pelas partes ao BACEN em 14 de maio de 2021 nos termos do Circular 3.885/2018 e da Cláusula 4.1.13 do Acordo;
- F. Em resposta à solicitação formulada ao BACEN, este requereu que os Acionistas e a Companhia assumissem o compromisso de promover determinados ajustes ao Acordo de Acionistas;
- G. Os Acionistas desejam, mediante celebração do presente aditivo, promover os ajustes requeridos pelo BACEN no Acordo de Acionistas, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas (“Primeiro Aditivo”), que se regerá pelos seguintes termos e condições que as Partes mutuamente outorgam e aceitam:

I. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ADESÃO AO ACORDO

- 1.1. Em 28 de março de 2022 o Acionista Ofli transferiu a totalidade as ações da Companhia,

tendo sido transferidas (a) 43.680.000 (quarenta e três milhões, seiscentas e oitenta mil) ações ordinárias para ORG; e (b) 40.320.000 (quarenta milhões, trezentas e vinte mil) ações ordinárias para ORG 2. Em função de tal transferência, Ofli deixou de ser parte do Acordo de Acionistas, assim como as ações transferidas para ORG 2 deixaram de integrar este Acordo, de forma que apenas as ações detidas por ORG estão vinculadas ao Acordo.

1.1.1. Em virtude do ingresso de ORG no Acordo, o significado de “ORG” será adicionado à Cláusula 1.1 do Acordo, bem como a redação da Cláusula 9.1 do Acordo será ajustada para incluir o endereçamento das comunicações relativas à ORG.

1.2. ORG, por meio deste instrumento, adere de forma incondicional e irrevogável ao Acordo de Acionistas, assumindo todos os direitos e obrigações originalmente detidos por Ofli em relação às Ações que foram a ela transferidas. Todos os demais Acionistas e a Companhia, neste ato, expressamente anuem com: (a) a Transferência das ações de Ofli para ORG e ORG 2; (b) a assunção dos direitos de obrigações de Ofli por ORG; (c) a adesão de ORG a este Acordo; e (d) a liberação das ações detidas por ORG 2, que não mais integrarão este Acordo.

II. INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA

2.1. Os Acionistas concordam em incluir a Cláusula 10.2.1 ao Acordo de Acionistas para prever a prevalência do acordo de acionistas sobre qualquer outro acordo não submetido ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 5º, § 4º, e art. 11, § 1º da Circular nº 3.649, de 2013 do BACEN. Em razão disso, a Cláusula 10.2.1 do Acordo de Acionistas passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.2.1. Este Acordo prevalecerá sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, mesmo que posteriores, entre os Acionistas, que não tenham sido submetidos ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 5º, § 4º, e art. 11, § 1º da Circular nº 3.649, de 2013.”

III. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2.7

3.1. Os Acionistas concordam em alterar a Cláusula 2.7 do Acordo de Acionistas para consignar que, em caso de conflito entre o disposto no Acordo de Acionistas e as disposições do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá este último. Em razão disso, a Cláusula 2.7 do Acordo de Acionistas passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.7. Conflito entre este Acordo e o Estatuto Social da Companhia. Em caso de conflito entre este Acordo e o Estatuto Social da Companhia, deverão prevalecer as disposições do Estatuto Social”.

IV. DIRETORIA

4.1. Os Acionistas concordam em alterar a Cláusula 4.4 do Acordo de Acionistas para ajustar as regras referentes à indicação do diretor financeiro da Companhia em virtude de ajustes promovidos em sua administração desde a assinatura do Acordo de Acionistas. Em razão disso, a Cláusula 4.4 do Acordo de Acionistas passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4. Composição da Diretoria da Companhia. Os Acionistas consignam sua posição no sentido de que Israel mantenha e seja reeleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e tomaram as providências necessárias para a indicação de outros candidatos para tal cargo bem como para a indicação da pessoa que ocupará o cargo de Diretor Financeiro da Companhia.”

V. VIGÊNCIA

5.1. Os Acionistas decidem ajustar a redação da Cláusula de vigência do Acordo de Acionista de forma a simplificar sua redação sem, contudo, alterar seu prazo. Em razão disso as Cláusulas 8.1 e 8.2 do Acordo passarão a vigor com a seguinte redação:

“8.1.Vigência. Este Acordo vigorará a partir de 31 de agosto de 2020 e os Acionistas e seus Sucessores e Cessionários Permitidos estarão obrigados a todos os termos e condições aqui previstos, permanecendo o Acordo em vigor, válido e vinculante entre os Acionistas e seus Sucessores por um período inicial de 10 (dez) anos a contar do início da sua vigência.

8.2.Renovação e Rescisão. O Acordo poderá ser renovado por período adicional de 10 (dez) anos em caso de manifestação nesse sentido de qualquer Acionista, durante o penúltimo ano de cada período da vigência do Acordo (i.e., durante o 9º (nono) ano de cada período). A rescisão ou término do presente Acordo não afetará a responsabilidade de qualquer Acionista por qualquer violação do presente Acordo cometida antes da data de sua rescisão.

8.2.1. O disposto na Cláusula 5.8 (Lock-Up), na Cláusula 8.1 (Confidencialidade) e na Cláusula XI (Lei Aplicável e Solução de Disputas) subsistirá ao término e à rescisão do presente Acordo, observado o prazo máximo constante da Cláusula 5.8 em relação à obrigação de lock-up lá estipulada.”

VI. CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

6.1. Considerando as alterações deste Primeiro Aditivo, bem como a exclusão de determinados termos definidos que não mais são utilizados ao longo do Contrato, os Acionistas resolvem consolidar a redação do Acordo de Acionistas, que passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

*(restante da página propositalmente deixado em branco)
(consolidação do Acordo na próxima página)*

**ACORDO DE ACIONISTAS
CONSOLIDADO DA MÉLIUZ S.A.**

I. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado aqui de outra forma:

<u>Acionista(s)</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<u>Acionista Ofertante</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u> deste Acordo.
<u>Acionistas Ofertados</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u> deste Acordo.
<u>Acordo</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<u>Ações</u>	significam as ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas.
<u>Ações Objeto Livres</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8.4</u> deste Acordo.
<u>Ações Ofertadas</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u> deste Acordo.
<u>Ações Vinculadas</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 2.2</u> deste Acordo.
<u>Ações Vinculadas Objeto</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8</u> deste Acordo.
<u>Ações Vinculadas Objeto – André</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8</u> deste Acordo.
<u>Ações Vinculadas Objeto - Lucas</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8</u> deste Acordo.
<u>Ações Vinculadas Penhoradas</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 6.2</u> deste Acordo.
<u>Afiliada</u>	significa, com relação a determinada Pessoa ou Acionista, (a) no caso de uma Pessoa física, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pelo indivíduo em questão; e (b) no caso de uma Pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com esta Pessoa.
<u>André</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<u>Autoridade Governamental</u>	significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, câmara ou tribunal arbitral, entidades de auto regulação ou ministério público.
<u>B3</u>	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO.

<u>Câmara Arbitral</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.2</u> deste Acordo.
<u>Cessionários Permitidos</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.5.1</u> deste Acordo.
<u>Código Civil</u>	significa a Lei nº 10.406, de 2002, e suas alterações posteriores.
<u>Código de Processo Civil</u>	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>Companhia</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<u>Conflito</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.2</u> deste Acordo.
<u>Consolidação</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.2.12</u> deste Acordo.
<u>Contranotificação de Preferência</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2.1</u> deste Acordo.
<u>Controle (e suas variações verbais)</u>	significa, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa (" <u>Pessoa Controlada</u> "), (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros da administração e estabelecer e conduzir as políticas e administração da Pessoa Controlada; ou (ii) a titularidade direta ou indireta de valores mobiliários ou outras participações que representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total da Pessoa Controlada. Os termos derivados de Controle, tais como "Controlado", "Controlando" e "sob Controle comum" terão um significado semelhante a Controle
<u>Convocação de ReuniãoPrévia</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.2</u> deste Acordo.
<u>CVM</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data de Aniversário</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8.4</u> deste Acordo.
<u>Dia Útil</u>	significa qualquer dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos não sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
<u>Direito de Exigir a Venda</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.4</u> deste Acordo.
<u>Direito de Preferência</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u> deste Acordo.
<u>Informações Confidenciais</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 7.1</u> deste Acordo.
<u>Instrumentos Derivativos</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8</u> deste Acordo.
<u>IPO</u>	significa a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.
<u>Israel</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<u>Lei das Sociedades porAções</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada

<u>Lucas</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<u>Notificação de Preferência</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u> deste Acordo.
<u>Novo Mercado</u>	significa o segmento especial de listagem da B3 denominado “Novo Mercado”.
<u>Ofli</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<u>Ônus</u>	significa quaisquer cauções, fianças, hipotecas, penhores, alienações fiduciárias, garantias, servidões, gravames, encargos, restrições, reservas, opções, direitos de preferência, usufrutos, acordos que acarretem a alienação (inclusive compromisso de compra e venda, opções, compra e venda com condição etc.) ou quaisquer outros ônus de qualquer natureza que restrinja o livre e integral exercício de propriedade sobre determinado bem ou direito.
<u>ORG</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<u>Parte(s)</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Acordo.
<u>Partes Envolvidas</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.2</u> .
<u>Período de Lock-Up</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 5.8</u> deste Acordo.
<u>Pessoa</u>	significa qualquer pessoa física, jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, sociedade por ações, sociedade de economia mista, <i>trust</i> , consórcio, joint venture, condomínio, universalidade de direitos ou entidade sem personalidade jurídica, empreendimento conjunto ou qualquer outra pessoa jurídica seja de que natureza for.
<u>Prazo de Preferência</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2.1</u> deste Acordo.
<u>Prazo de Suspensão</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.3.1</u> deste Acordo.
<u>Preço das Ações Vinculadas Penhoradas</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 6.2.2</u> deste Acordo.
<u>Presidente</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.1.1</u> deste Acordo.
<u>Proponente</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u> deste Acordo.
<u>Proposta</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.2</u> deste Acordo.
<u>Quórum de Deliberação</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.3</u> deste Acordo.
<u>Regulamento</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.2</u> deste Acordo.
<u>Reunião Prévia</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.1</u> deste Acordo.
<u>Sucessores</u>	têm o significado atribuído na <u>Cláusula 2.3</u> deste Acordo.
<u>Terceiro</u>	Qualquer Pessoa que não seja Acionista, seu Sucessor ou Cessionário Permitido.

<u>Transferência (e suas variações verbais)</u>	significa qualquer ato que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a transferência, alienação, venda, troca, dação, cessão gratuita ou onerosa (inclusive a cessão de direito de preferência ou cessão para fins de aluguel), cessão resolúvel por termo ou condição, permuta, doação, contribuição, outorga de opção de venda, ou de outra forma de negociação e, ainda, outra forma de transferência ou perda da propriedade, mesmo que de forma transitória, em qualquer caso direta ou indiretamente, parcial ou total, incluindo, sem limitação, por meio de fusão, incorporação, cisão ou outras reorganizações societárias.
<u>Tribunal Arbitral</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.2.1</u> deste Acordo.

II. OBJETO, AÇÕES VINCULADAS E OUTROS ACORDOS

2.1. Objeto. Este Acordo tem por objeto, dentre outras matérias: (i) consolidar o Controle da Companhia, a ser exercido pelos Acionistas, regulando o exercício dos seus direitos de voto, conforme as disposições aqui previstas; e (ii) disciplinar a transferência das Ações detidas pelos Acionistas na Companhia.

2.2. Ações Vinculadas. O presente Acordo vincula a totalidade das Ações de emissão da Companhia que vierem a ser de titularidade dos Acionistas ou que venham a ser por eles (ou por seus respectivos Sucessores ou Cessionários Permitidos, nos termos deste Acordo) detidas em decorrência da titularidade de tais Ações de emissão da Companhia, a qualquer título, inclusive mediante subscrição, aquisição, bonificação, distribuição de lucros com pagamento em ações, dação ou dissolução, total ou parcial, capitalização de créditos, lucros ou outras reservas, desdobramento, grupamento, restituição de capital ou reservas, ou mesmo em decorrência de troca, substituição, conversão, incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária, bem como os bônus de subscrição, opções e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou direitos de preferência ou prioridade originado das Ações (em qualquer caso, as “Ações Vinculadas”).

2.2.1. Os Acionistas reconhecem que as Ações Vinculadas compõem o bloco de Controle da Companhia e, no interesse desta, concordam, de forma irrevogável e irretratável, em restringir sua Transferência e a constituição de Ônus sobre as mesmas, conforme previsto neste Acordo.

2.2.2. Os Acionistas e a Companhia reconhecem que as Ações Vinculadas permanecem sujeitas e vinculadas a este Acordo, sejam elas detidas pelos Acionistas, ou por seus Sucessores e Cessionários Permitidos. As referências à Companhia neste Acordo, incluindo, mas sem limitação, para determinação das Ações Vinculadas, abrangem a Companhia e suas eventuais sucessoras a qualquer título.

2.3. Pessoas Vinculadas. O presente Acordo vincula as Ações Vinculadas, e, em decorrência, os Acionistas, seus respectivos cônjuges, companheiros, curadores, herdeiros, legatários e sucessores que se tornem, por qualquer motivo ou razão, titulares das Ações Vinculadas e/ou do direito de voto a elas inerentes (inclusive em caso de Acionista interdito e/ou menor representado por seus(s) respectivo(s) curador(es) ou conselho curador) (em conjunto, “Sucessores”). Em caso de falecimento de qualquer Pessoa física que seja ou venha a ser Acionista da Companhia, os Sucessores de tal Pessoa física assumirão todos os direitos e obrigações da Pessoa falecida neste Acordo. Esta assunção será automática em caso de sucessão legal ou testamentária, sendo certo que o correspondente Sucessor herdará as Ações Vinculadas na forma deste Acordo, com tudo que nelas se contém (Ônus, haveres, direitos e obrigações) e com observância de todos os termos e condições contratados pelos Acionistas. A mesma regra será aplicável ao cônjuge ou companheiro em caso de partilha de bens decorrente de separação, divórcio ou dissolução de união estável. No caso de interdição judicial do Acionista ou menoridade (absoluta ou relativamente incapaz), o curador ou curadores (hipótese de atuação de um colegiado), igualmente, ficam obrigados e vinculados aos termos e condições deste Acordo, observadas as disposições legais, declarações pessoais (em escritos públicos ou particulares) acerca da curatela de interdito e de menor.

2.4. Cumprimento do Acordo. Os Acionistas e a Companhia comprometem-se a cumprir e a fazer com que a Companhia cumpra, no que lhe for aplicável, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. Os Acionistas e a Companhia não registrarão, consentirão ou ratificarão qualquer voto ou aprovação de qualquer acionista, sócio, conselheiro, diretor ou administrador, conforme aplicável, ou realizarão ou deixarão de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições aplicáveis do presente Acordo.

2.5. Declarações e Garantias. Os Acionistas declaram, individualmente, (i) que estão devidamente autorizados e têm capacidade e poder para firmar este Acordo e cumprir suas obrigações previstas neste Acordo; (ii) que este Acordo estabelece obrigações válidas e vinculantes, exigíveis contra o declarante em sua integralidade; e (iii) que este Acordo não viola qualquer disposição de qualquer acordo, obrigação, contrato, estatuto, decisão administrativa, judicial ou arbitral de que o declarante seja parte ou a que esteja sujeito ou vinculado.

2.6. Celebração de Novos Acordos de Acionistas. Sem o consentimento prévio e por escrito de todos os demais Acionistas, é vedado a qualquer Acionista celebrar qualquer acordo, inclusive de acionistas e de voto, entre si ou com qualquer Terceiro, que (i) tenha por objeto as Ações Vinculadas da Companhia ou qualquer matéria disciplinada neste Acordo; e/ou (ii) conflite ou possa conflitar com este Acordo, sob pena de nulidade ou ineficácia em relação aos demais Acionistas e à Companhia.

2.7. Conflito entre este Acordo e o Estatuto Social da Companhia. Em caso de conflito entre este Acordo e o Estatuto Social da Companhia, deverão prevalecer as disposições do Estatuto

Social.

III. REUNIÕES PRÉVIAS

3.1. Reuniões Prévias. Previamente à realização de qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia, será realizada reunião prévia dos Acionistas para definir o voto a ser proferido em referida Assembleia Geral pela totalidade dos Acionistas ou em Reunião do Conselho de Administração por todos os membros eleitos pelos Acionistas, em bloco e de maneira uniforme (“Reunião Prévia”).

3.1.1. As Reuniões Prévias terão um presidente, escolhido por Acionistas que representem, pelo menos, o Quórum de Deliberação (o “Presidente”).

3.2. Convocação, Instalação e Realização da Reunião Prévia. O Presidente enviará aos Acionistas, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva divulgação, as matérias constantes da convocação da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável (“Convocação de Reunião Prévia”). Exceto se realizada na forma da Cláusula 3.2.1 abaixo ou, ainda, se de outra forma acordado entre os Acionistas, as Reuniões Prévias serão instaladas e realizadas na sede da Companhia, (i) em primeira convocação, desde que presentes a totalidade dos Acionistas, pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, e (ii) em segunda convocação, desde que presentes pelo menos Acionistas representantes do Quórum de Deliberação, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, em ambos os casos da data da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho que tenha dado causa à Convocação de Reunião Prévia. Caberá ao Presidente escolher o secretário da Reunião Prévia.

3.2.1. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Os Acionistas que participarem remotamente da Reunião Prévia deverão enviar ao Presidente da Reunião Prévia *via* correio eletrônico, quando do encerramento da Reunião Prévia, uma via assinada (manualmente ou de forma eletrônica) da ata da Reunião Prévia, devendo a ata original ser assinada o mais breve possível pelo respectivo Acionista.

3.3. Quórum de Deliberação. Nas Reuniões Prévias, os Acionistas terão um voto para cada Ação Vinculada da Companhia por eles detidas. As matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração da Companhia somente poderão ser aprovadas na respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho, conforme o caso, se forem aprovadas, em Reunião Prévia, pelo voto afirmativo de Ações Vinculadas representativas de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total de Ações Vinculadas mais 1 (uma) Ação Vinculada (o “Quórum de Deliberação”).

3.3.1. Na hipótese de não ser alcançado o quórum de instalação da Reunião Prévia ou não ser alcançado o Quórum de Deliberação para aprovação de qualquer das matérias objeto

de deliberação em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração, os Acionistas deverão votar na respectiva Assembleia Geral, e fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos votem na respectiva Reunião do Conselho, pela suspensão da deliberação acerca da matéria em questão pelo prazo de 10 (dez) dias e, ao final desse prazo, determinar a reconvocação da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração da Companhia para se realizar ao final do prazo subsequente de 10 (dez) dias (“Prazo de Suspensão”), e será observado o seguinte:

(a) durante o Prazo de Suspensão, os Acionistas negociarão, de boa-fé, uma solução de compromisso com relação às matérias da ordem do dia, de forma que seja atingido o Quórum de Deliberação;

(b) findo o Prazo de Suspensão, a Reunião Prévia será retomada, observado o prazo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da nova data definida para a Assembleia Geral ou para a Reunião do Conselho, sendo as matérias a respeito das quais não se atingiu o Quórum de Deliberação colocadas novamente em pauta; e

(c) caso, não obstante as negociações previstas no item (a), não seja novamente alcançado o Quórum de Deliberação, os Acionistas deverão votar pela rejeição da matéria em questão na respectiva Assembleia Geral da Companhia, e deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos votem pela rejeição da matéria em questão na respectiva Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

3.4. Vinculação do Voto. As deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão o voto dos Acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia e dos membros do Conselho de Administração por eles eleitos nas Reuniões do Conselho. Dessa forma, os Acionistas obrigam-se a votar, e a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles eleitos votem, em bloco e de maneira uniforme na respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho, conforme o caso, de acordo com as deliberações tomadas na Reunião Prévia. A ausência de qualquer Acionista na Reunião Prévia, desde que devidamente instalada e desde que observado o Quórum de Deliberação, não liberará o Acionista ou Conselheiro ausente de sua obrigação de votar em bloco nos termos desta Cláusula, conforme a definição tomada em Reunião Prévia, de acordo com o previsto na Cláusula 3.5 abaixo.

3.5. Atas das Reuniões Prévias. Será lavrada ata circunstanciada ou sumária de cada Reunião Prévia, a qual, quando contiver instrução de voto, abstenção ou outro ato a ser praticado pelos Acionistas ou Conselheiros na forma deste Acordo, deverá ser entregue ao presidente da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração para conhecimento e observância, nos termos e para os fins do artigo 118, § 8º e § 9º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que (a) os votos exercidos em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração em descumprimento à instrução de voto havida em Reunião Prévia serão considerados nulos de pleno direito; e (b) a instrução de voto estabelecida em Reunião

Prévia funcionará como mandato legal e autorizará os prejudicados a exercerem o direito de voto das Ações Vinculadas pertencentes ao outro Acionista na Assembleia Geral ou ao outro Conselheiro na Reunião do Conselho de Administração, na hipótese de tal outro Acionistas ou Conselheiro se ausentar, se omitir ou votar na Assembleia Geral ou na Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, contrariamente ao que foi decidido na Reunião Prévia.

IV. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA COMPANHIA

4.1. Composição do Conselho de Administração. A composição do Conselho de Administração da Companhia será submetida à deliberação da Reunião Prévia, observado que todos os membros cujos Acionistas, em conjunto, tenham o direito de eleger em Assembleia Geral da Companhia serão indicados por Acionista(s) detentores de Ações Vinculadas representativas do Quórum de Deliberação (e respectivos suplentes).

4.1.1. As indicações previstas na Cláusula 4.1 acima deverão respeitar a eventual necessidade de eleição de Conselheiro(s) Independente(s), nos termos da regulamentação do mercado de valores mobiliários.

4.1.2. Os Acionistas definirão de acordo com o Quórum de Deliberação o voto a ser proferido por todos para a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

4.2. Vacância no Conselho de Administração da Companhia. No caso de vacância, decorrente de falecimento, renúncia ou destituição, de cargo de membro do Conselho de Administração indicado por qualquer dos Acionistas, o Acionista que o houver indicado ou participado de sua indicação poderá demandar dos demais Acionistas que sejam tomadas as medidas necessárias para a pronta convocação de Assembleia Geral que elegerá novo membro do Conselho de Administração, observadas as disposições acima estabelecidas.

4.3. Adesão. Os membros do Conselho de Administração da Companhia nomeados pelos Acionistas nos termos desta Cláusula IV deverão, por ocasião das respectivas eleições, subscrever este Acordo de Acionistas mediante assinatura de Termos de Adesão, na forma do Anexo 4.3.

4.4. Composição da Diretoria da Companhia. Os Acionistas consignam sua posição no sentido de que Israel mantenha e seja reeleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e tomaram as providências necessárias para a indicação de outros candidatos para tal cargo bem como para a indicação da pessoa que ocupará o cargo de Diretor Financeiro da Companhia.

4.5. Atribuições da Diretoria. A Diretoria será responsável pelas funções executivas da Companhia e por deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e deste Acordo.

V. TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES VINCULADAS DETIDAS PELOS ACIONISTAS

5.1. Restrições à Transferência de Ações Vinculadas e Direitos. Os Acionistas e seus Sucessores obrigam-se a não Transferir, inclusive não vender, ceder, gravar e/ou constituir Ônus, com exceção de usufruto e cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, se for o caso, dispostas em doação ou testamento, a qualquer título ou por quaisquer meios, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por meio de seus Cessionários Permitidos, suas Ações Vinculadas, exceto conforme autorizado por este Acordo.

5.1.1. As disposições desta Cláusula V e respectivas subcláusulas aplicar-se-ão à cessão do direito de preferência na subscrição de novas Ações Vinculadas e/ou Transferência e cessão de direitos à subscrição de valores mobiliários conversíveis em Ações Vinculadas (abrangidos, para todos os fins, pela definição de Ações Vinculadas), obrigando-se os Acionistas a não fixar prazo de exercício do direito de preferência inferior ao necessário para viabilizar a execução do disposto nesta Cláusula V.

5.1.2. Qualquer Transferência ou criação de qualquer Ônus sobre as Ações Vinculadas em desacordo com os termos deste Acordo será considerada nula e sem efeitos, devendo a Companhia abster-se de registrá-las.

5.2. Direito de Preferência. Observado o previsto nas Cláusula 5.5, 5.6 e 5.8 abaixo, caso qualquer Acionista (“Acionista Ofertante”) receba proposta firme, de boa-fé, irrevogável e irretratável e sujeita, exclusivamente, ao não exercício do Direito de Preferência (“Proposta”), de outro Acionista ou de Terceiro (“Proponente”) para alienar ou Transferir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, quaisquer de suas Ações Vinculadas (“Ações Ofertadas”), o Acionista Ofertante deverá, como condição à respectiva Transferência, conceder aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”) o direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas, em termos e condições idênticos às condições da Proposta (“Direito de Preferência”), mediante entrega aos Acionistas Ofertados, de uma notificação escrita, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, de oferta irrevogável e irretratável do Acionista Ofertante para alienar aos Acionistas Ofertados (a “Notificação de Preferência”), com cópia para a Companhia, contendo (i) cópia da Proposta, como compromisso do Proponente de adquirir as Ações Ofertadas, conforme os termos propostos; (ii) a decisão irrevogável e irretratável do Acionista Ofertante de aceitar a Proposta, caso não exercido o Direito de Preferência; (iii) a identificação do Proponente, incluindo o nome e a qualificação completa e, se aplicável, seus administradores e seus sócios ou acionistas, até o nível das Pessoas físicas; e (iv) outras informações relevantes acerca da Transferência proposta.

5.2.1. Durante os 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Preferência (“Prazo de Preferência”), cada Acionista Ofertado terá o direito de exercer o seu Direito de Preferência mediante a entrega de notificação na forma da Cláusula 9.1, ao Acionista Ofertante, com cópia para os demais Acionistas Ofertados e para a Companhia, informando sua

decisão irrevogável e irretroatável de adquirir até a totalidade das Ações Ofertadas (“Contranotificação de Preferência”), sendo que a ausência de Contranotificação de Preferência por qualquer dos Acionistas Ofertados, no Prazo de Preferência, será entendida como não exercício, de forma irrevogável e irretroatável, do Direito de Preferência pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não entregar(em) dita contranotificação.

5.2.2. Exercido o Direito de Preferência com relação a todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas, as mesmas deverão ser adquiridas de acordo com os termos da Proposta e Transferidas ao(s) Acionista(s) Ofertado(s) que exerceu(ram) o Direito de Preferência, devendo o Acionista Ofertante e o(s) respectivo(s) Acionista(s) Ofertado(s) consumir tal Transferência no 5º (quinto) Dia Útil contado do término do Prazo de Preferência. Caso 2 (dois) ou mais dos Acionistas Ofertados exerçam seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão distribuídas entre tais Acionistas Ofertados (i) na proporção acordada entre os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, mediante instrumento escrito entregue ao Acionista Ofertante e arquivado na sede da Companhia; ou, inexistindo acordo para esse fim, (ii) na proporção do número de Ações Vinculadas por eles detidas em relação ao total de Ações Vinculadas de emissão da Companhia vinculadas ao presente Acordo (desconsiderada a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Ofertados que não tenham exercido seu Direito de Preferência).

5.2.3. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência conforme previsto na Cláusula 5.2.1 para aquisição de todas as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante estará autorizado, pelo prazo de 40 (quarenta) dias contados do término do Prazo de Preferência a Transferir as Ações Ofertadas ao Proponente, nos exatos termos da Proposta. Após o decurso do prazo de 40 (quarenta) dias acima referido, sem que tenha sido concretizada a Transferência das Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante (exceto em caso de extensão prevista na Cláusula 5.2.4 abaixo), se o Acionista Ofertante desejar Transferir suas Ações Vinculadas, deverá sujeitar-se novamente aos procedimentos previstos nesta Cláusula 5.2.

5.2.4. Exercido o Direito de Preferência, o prazo para consumação da Transferência das Ações Ofertadas previsto na Cláusula 5.2.2 acima será automaticamente estendido pelo período necessário para obtenção de licenças e autorizações prévias de qualquer Autoridade Governamental, incluindo, sem limitação, as aprovações exigidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sendo certo que os pedidos de autorização para a realização da Transferência deverão ser submetidos às respectivas Autoridades Governamentais dentro do prazo previsto na Cláusula 5.2.3 acima, sob a responsabilidade do Proponente e do Acionista Ofertante.

5.3. Adesão. A Transferência das Ações Ofertadas a um Proponente que seja Terceiro, ficará condicionada à sua concomitante adesão a este Acordo, de forma incondicional e irrevogável.

5.4. Direito de Exigir a Venda. Observados os procedimentos para exercício do Direito de

Preferência previsto na Cláusula 5.2, sem que um ou mais Acionista(s) Ofertado(s) tenha(m) exercido referido direito, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) que seja(am) isolada ou conjuntamente titular(es) de Ações Vinculadas representando, pelo menos, o Quórum de Deliberação poderá(ão) exigir que os demais Acionistas Ofertados alienem a totalidade das Ações Vinculadas de que forem titular(es) para um Terceiro, caso em que os Acionistas Ofertados ficarão obrigado(s) a vender as suas Ações Vinculadas em conjunto com e nas mesmas condições que o(s) Acionista(s) Ofertante(s) (o “Direito de Exigir a Venda”), observado o quanto previsto nas subcláusulas desta Cláusula 5.4.

5.4.1. O Direito de Exigir a Venda poderá ser exercido apenas no caso em que o(s) Acionista(s) Ofertante(s) pretendam Transferir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Vinculadas a um Terceiro.

5.4.2. O Direito de Exigir a Venda poderá ser exercido pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s) que seja(am) isolada ou conjuntamente titular(es) de Ações Vinculadas representando, pelo menos, o Quórum de Deliberação nos termos previstos neste Acordo, independentemente do Período de *Lock-Up* (definido na Cláusula 5.8 abaixo) ter terminado ou não.

5.4.3. Para o exercício do Direito de Exigir a Venda, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) deve(m) entregar aos Acionistas Ofertados, com cópia para a Companhia, em conjunto com a Notificação de Preferência, outra notificação por escrito, conforme a Cláusula 9.1 deste Acordo, informando o exercício irrevogável e irretroatável do Direito de Exigir a Venda, condicionado, exclusivamente, ao não exercício do Direito de Preferência pelos Acionista(s) Ofertado(s).

5.4.4. Uma vez exercido, o Direito de Exigir a Venda será incondicional e irretroatável para o(s) Acionista(s) Ofertante(s) caso consumem a Transferência para o Terceiro, e todos os custos e despesas incorridos com a preparação e celebração da Transferência, incluindo despesas com advogados e outros profissionais, serão pagos e assumidos entre os Acionistas proporcionalmente à quantidade de Ações Vinculadas efetivamente Transferidas por cada um deles.

5.4.5. Caso seja exercido pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s) o Direito de Exigir a Venda nos termos da Cláusula 5.4 e suas subcláusulas, os Acionistas deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula 5.4, comprometendo-se, a celebrar e entregar, contra o pagamento do preço das Ações Vinculadas a eles devido, quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Terceiro, incluindo, se aplicável, os termos de transferência de ações, o contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os Acionistas Ofertados por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s).

5.5. Transferências Autorizadas. Cada Acionista poderá Transferir suas Ações Vinculadas (inclusive o Direito de Preferência à sua aquisição), a qualquer tempo, não sendo aplicáveis as restrições previstas nesta Cláusula V, para seus Sucessores e Cessionários Permitidos (conforme a definição da Cláusula 5.5.1 abaixo).

5.5.1. A Transferência de Ações Vinculadas a Afiliadas (sendo as Afiliadas que atendam referidas condições, os “Cessionários Permitidos”) fica condicionada, cumulativamente, ao seguinte: (a) que a Afiliada cessionária venha a aderir a este Acordo, de forma incondicional e irrevogável, como condição de validade da Transferência; (b) que o Acionista cedente, isoladamente ou em conjunto com seus Sucessores seja, direta ou indiretamente, titular de, pelo menos, o Controle do capital social da Afiliada, e ainda comprometa-se a: (b.1) não Transferir, compartilhar ou alienar sua participação, direta ou indireta, conforme o caso, no respectivo Cessionário Permitido, por qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações Vinculadas para si e dar cumprimento às restrições à Transferência das Ações Vinculadas, conforme e se aplicáveis nos termos deste Acordo; e (b.2) garantir solidariamente todas as obrigações da Afiliada cessionária relacionadas a este Acordo.

5.6. Negociação Pública de Ações Vinculadas. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 5.5 acima, cada Acionista está autorizado, neste ato, a Transferir ou alienar suas Ações Vinculadas, no todo ou em parte, a qualquer adquirente, por meio de negociação pública, em ambiente de bolsa ou mercado de balcão, sem que sejam aplicáveis as restrições previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima. Para dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, os Acionistas poderão desvincular, total ou parcialmente, as Ações Vinculadas para que elas sejam colocadas/permaneçam em ambiente de bolsa e com isso possam ser Transferidas. As Ações Vinculadas Transferidas nos termos desta Cláusula 5.6 as desvinculará, automaticamente, deste Acordo, deixando, portanto, de se enquadrarem na definição de Ações Vinculadas para os fins deste Acordo. O Acordo permanecerá em vigor em relação às Ações Vinculadas remanescentes e aos Acionistas titulares das mesmas. Caso seja feita uma Transferência de Ações para os Acionistas em razão de uma negociação pública, tais Ações, a partir do momento em que não mais estiverem em ambiente de bolsa, considerar-se-ão automaticamente vinculadas a este Acordo.

5.7. Sucessão, incapacidade e/ou Transferência de Ações Vinculadas. Na hipótese de falecimento de qualquer dos Acionistas, passando suas respectivas Ações Vinculadas a seus respectivos Sucessores, ou afastamento de qualquer dos Acionistas por incapacidade permanente ou temporária, as disposições deste Acordo permanecerão vigentes.

5.8. Lock-Up. Não obstante os termos e condições deste Acordo e observadas as subcláusulas desta Cláusula 5.8, Lucas **não** poderá Transferir 94.563 (noventa e quatro mil, quinhentas e sessenta e três) Ações Vinculadas de sua titularidade (as “Ações Vinculadas Objeto – Lucas”) e André **não** poderá Transferir 107.268 (cento e sete mil, duzentas e sessenta e oito)

Ações Vinculadas de sua titularidade (as “Ações Vinculadas Objeto – André” e, em conjunto com as Ações Vinculadas Objeto – Lucas, simplesmente as “Ações Vinculadas Objeto”), em ambos os casos, a qualquer título, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de início da vigência do presente Acordo (“Período de Lock-Up”). A obrigação de *lock-up* acima prevista também veda pelo Período de *Lock-Up* e observadas as subcláusulas desta Cláusula 5.8, quaisquer opções ou garantias para comprar qualquer Ação Vinculada Objeto ou quaisquer títulos conversíveis em, ou que sejam objeto de troca, ou que representem um direito de receber, Ações Vinculadas Objeto (tais opções, garantias ou títulos denominados, em conjunto, como “Instrumentos Derivativos”). Além disso, a restrição acima inclui, pelo Período de *Lock-Up* e observadas as subcláusulas desta Cláusula 5.8, Ações Vinculadas Objeto ou Instrumentos Derivados recentemente emitidos ou detidos por Lucas e/ou André, incluindo, sem limitação, Ações Vinculadas Objeto, Instrumentos Derivativos ou outros valores mobiliários que possam ser considerados de propriedade do Lucas e/ou do André, conforme o caso, de acordo com as regras e regulamentos da CVM ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, bem como valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de qualquer título ou Instrumento Derivativo pelo Lucas e/ou pelo André. Durante o Período de *Lock-Up*, as Ações Vinculadas Objeto também não poderão ser Oneradas a qualquer título, observadas as subcláusulas desta Cláusula 5.8.

5.8.1. Fica estabelecido que caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Vinculadas Objeto, a quantidade de Ações Vinculadas Objeto deverá ser reajustada de modo a contemplar as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares.

5.8.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula 5.8, durante o Período de *Lock-Up* André e Lucas obrigam-se a (i) não celebrar qualquer contrato ou emitir qualquer título em que se comprometam de forma presente ou futura, sob condição suspensiva ou resolutiva, por meio de promessa ou pela prática de qualquer ato de Transferência de suas respectivas Ações Vinculadas Objeto, ainda que tal contrato ou título estabeleça que sua implementação seja realizada após o Período de *Lock-Up*; (ii) não celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou outra transação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente poderia levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, oneração ou outra forma de Transferência de qualquer Ação Vinculada Objeto, no todo ou em parte, ou de quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade das Ações Vinculadas Objeto ou; (iii) não criar, sob qualquer forma e a qualquer título, qualquer Ônus sobre as Ações Vinculadas Objeto que possam ensejar sua Transferência futura; e (iv) não anunciar publicamente a intenção de realizar qualquer das operações citadas nos itens (i) a (iii) acima.

5.8.3. Neste contexto, André e Lucas declaram à Companhia que não são parte, não celebraram e não instruíram nenhuma Pessoa a celebrar ou se tornar parte de qualquer instrumento, acordo ou contrato que preveja, é esperado que venha a prever ou que possa razoavelmente vir a ser interpretado como ou, ainda, que resulte em qualquer Transferência das

Ações Vinculadas Objeto durante o Período de *Lock-Up*.

5.8.4. Não obstante o Período de Lock-Up acima definido, bem como o previsto nas subcláusulas desta Cláusula 5.8, a Companhia concorda que a cada aniversário da data de início da vigência deste Acordo (cada um, uma “Data de Aniversário”) até o final do Período de *Lock-Up*, 20% (vinte por cento) da quantidade total de Ações Vinculadas Objeto – Lucas e 20% (vinte por cento) da quantidade total de Ações Vinculadas Objeto – André (as “Ações Objeto Livres”) será automaticamente liberada e desvinculada da restrição de *lock-up* aqui prevista, podendo seus detentores, a partir da Data de Aniversário aplicável, dispor, Transferir e de qualquer outra forma gozar das Ações Objeto Livres, desde que observados os demais termos e condições previstos na Cláusula V deste Acordo.

5.8.5. Para fins do previsto na Cláusula 5.8.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada Data de Aniversário, a Companhia fará com que o agente escritural de suas ações registre a desvinculação das Ações Objeto Livres.

VI. ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS

6.1. Vedação e Ineficácia do Ônus. Os Acionistas concordam, ainda, em não constituir Ônus sobre as Ações Vinculadas, com exceção de usufruto e cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, se for o caso, dispostas em doação ou testamento, devendo, inclusive, abster-se de celebrar acordos ou outros compromissos que disponham sobre a Transferência das Ações Vinculadas, exceto se, em cada caso, aprovado previamente e por escrito pela unanimidade dos Acionistas e, mesmo que aprovado, o beneficiário ou contraparte, antes da efetivação desse Ônus ou celebração do compromisso, se comprometer, por escrito, em cumprir com os termos e condições previstos no presente Acordo. A criação de qualquer Ônus em violação às disposições deste Acordo será inválida e não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas e pela Companhia e será entendida como inadimplemento deste Acordo.

6.2. Ações Vinculadas Objeto de Penhora. Na hipótese de as Ações Vinculadas de propriedade de qualquer dos Acionistas vierem a ser objeto de imposição de um Ônus involuntário, a exemplo de penhora, arresto, ou outra espécie de constrição judicial (“Ações Vinculadas Penhoradas”), o Acionista titular das Ações Vinculadas Penhoradas deverá requerer ao juízo competente a liberação das ações em prazo não superior ao previsto no art. 847 do Código de Processo Civil.

6.2.1. Se as Ações Vinculadas Penhoradas não forem liberadas e uma execução forçada seja iniciada pelo juízo competente, nos termos do art. 861 do Código de Processo Civil, os demais Acionistas terão o direito de adquirir tais Ações Vinculadas Penhoradas, pelo Preço das Ações Vinculadas Penhoradas, observado o disposto nas cláusulas a seguir.

6.2.2. O preço das Ações Vinculadas Penhoradas que deverão ser ofertadas aos demais Acionistas, nos termos do art. 861, incisos I e II, do Código de Processo Civil, corresponderá à média ponderada (pelo volume diário de negociação) dos preços de fechamento diários da cotação das ações de emissão da Companhia nos 60 (sessenta) últimos pregões da B3 imediatamente anteriores à data de oneração involuntária das Ações Vinculadas (“Preço das Ações Vinculadas Penhoradas”).

6.2.3. Caso mais de um Acionista exerça o direito de compra, a aquisição das Ações Vinculadas Penhoradas por estes Acionistas será realizada na proporção do número de Ações Vinculadas por eles detidas em relação ao total de Ações Vinculadas de emissão da Companhia vinculadas ao presente Acordo, excluída a participação de titularidade do Acionista detentor das Ações Vinculadas Penhoradas e dos Acionistas que não exerçam o direito de compra.

6.2.4. Fica acordado que o Acionista titular de Ações Vinculadas Penhoradas deverá comunicar, imediatamente, por escrito, na forma da Cláusula 9.1 abaixo, os demais Acionistas sobre a constituição do gravame e mantê-los informados a respeito de todos os andamentos processuais relativos a tal gravame, sob pena do Acionista titular de Ações Vinculadas Penhoradas responder pelas perdas e danos causados.

VII. OBRIGACÕES ADICIONAIS

7.1. Confidencialidade. Cada um dos Acionistas manterá o caráter confidencial de quaisquer informações recebidas da Companhia, inclusive, sem limitação, todos os dados e informações obtidos por quaisquer dos Acionistas em conformidade com o presente Acordo e quaisquer das operações aqui previstas (“Informações Confidenciais”). As informações que (a) sejam desenvolvidas de forma independente pelos Acionistas (sem a utilização de quaisquer Informações Confidenciais) ou que não estejam sujeitas à confidencialidade e tenham sido recebidas legalmente de outra fonte que tenha o direito de fornecê-las; (b) se tornem disponíveis ao público sem violação do presente Acordo; (c) na data de divulgação a um Acionista eram conhecidas pelo referido Acionista como não estando sujeitas a confidencialidade, conforme comprovado por documentação em seu poder; (d) a Companhia concorde, por escrito, estar livre de tais restrições; ou (e) devam, atualmente ou no futuro, ser divulgadas conforme exigido pela lei aplicável (fato acerca do qual a Companhia receberá aviso e deverá ter a oportunidade para tentar restringir a divulgação) ou por força de decisão judicial, não serão consideradas Informações Confidenciais para os fins do presente Acordo. Nenhum Acionista dará acesso, sem o consentimento prévio da Companhia, e a Companhia não ficará obrigada a dar acesso, às Informações Confidenciais descritas nesta Cláusula a qualquer Pessoa que não se obrigue por escrito, antes da obtenção de tal acesso, a manter o caráter confidencial das mesmas, inclusive, sem limitação, conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes do Acionista em questão.

7.2. Obrigações da Companhia. A Companhia aceita todos os termos e disposições contidos no presente Acordo e obriga-se perante os Acionistas a, durante toda a vigência deste Acordo, cumprir e fazer com que sejam cumpridos todos os dispositivos aqui contidos. Adicionalmente, cada Acionista deverá votar de forma a permitir que a Companhia cumpra com as obrigações por elas assumidas neste Acordo (ou as disposições a ela aplicáveis).

VIII. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO ACORDO

8.1. Vigência. Este Acordo vigorará a partir de 31 de agosto de 2020 e os Acionistas e seus Sucessores e Cessionários Permitidos estarão obrigados a todos os termos e condições aqui previstos, permanecendo o Acordo em vigor, válido e vinculante entre os Acionistas e seus Sucessores por um período inicial de 10 (dez) anos a contar do início da sua vigência.

8.2. Renovação e Rescisão. O Acordo poderá ser renovado por período adicional de 10 (dez) anos em caso de manifestação nesse sentido de qualquer Acionista, durante o penúltimo ano de cada período da vigência do Acordo (i.e., durante o 9º (nono) ano de cada período). A rescisão ou término do presente Acordo não afetará a responsabilidade de qualquer Acionista por qualquer violação do presente Acordo cometida antes da data de sua rescisão.

8.2.1. O disposto na Cláusula 5.8 (Lock-Up), na Cláusula 8.1 (Confidencialidade) e na Cláusula XI (Lei Aplicável e Solução de Disputas) subsistirá ao término e à rescisão do presente Acordo, observado o prazo máximo constante da Cláusula 5.8 em relação à obrigação de *lock-up* lá estipulada.

IX. NOTIFICAÇÕES

9.1. Notificações. Qualquer notificação, pedido, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, ou outra comunicação a ser efetuada nos termos deste Acordo deverá ser transmitida ou efetuada por escrito e entregue em mãos, por e-mail para os endereços a serem informados por escrito, com aviso de recebimento, por correio expresso ou por carta registrada, com aviso de recebimento, porte pago e endereçado como segue:

(a) Se para ORG:

Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701

bairro Savassi, CEP 30110-044

Belo Horizonte/MG

E-mail: ofli@meliuz.com.br e lucascamposguimaraes@gmail.com

(b) Se para Israel:

Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701

bairro Savassi, CEP 30110-044

Belo Horizonte/MG

E-mail: israel@meliuz.com.br

(c) Se para Lucas:

Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701

bairro Savassi, CEP 30110-044

Belo Horizonte/MG

E-mail: lucasmarques@meliuz.com.br

(d) Se para André:

Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701

bairro Savassi, CEP 30110-044

Belo Horizonte/MG

E-mail: andre.amaral@meliuz.com.br

(e) Se para a Companhia:

Av. do Contorno, nº 6594, sala 701, bairro Savassi

CEP 30110-044, Belo Horizonte/MG

At.: Diretoria

E-mails: ofli@meliuz.com.br e israel@meliuz.com.br

ou para qualquer outro endereço que venha a ser informado mediante aviso transmitido aos Acionistas conforme aqui previsto. A transmissão de qualquer notificação nos termos do presente Acordo poderá ser dispensada, por escrito, pela parte destinatária de tal notificação.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Irrevogabilidade. Este Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigandoos Acionistas e a Companhia, por si e por seus Sucessores e Cessionários Permitidos a qualquer título.

10.2. Entendimento Integral. Os termos e disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre os Acionistas, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidas. Os Acionistas reconhecem que este Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas intenções no que se refere às matérias aqui tratadas.

10.2.1. Este Acordo prevalecerá sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, mesmo que posteriores, entre os Acionistas, que não tenham sido submetidos ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 5º, § 4º, e art. 11, § 1º da Circular nº 3.649, de 2013.

10.3. Cessão de Direitos e Obrigações. Os direitos e obrigações dos Acionistas e da Companhia decorrentes deste Acordo não poderão ser transferidos nem cedidos, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento escrito das demais Partes deste instrumento. Qualquer suposta cessão ou outro tipo de transferência dos direitos e obrigações aqui previstos, efetuada sem a

anuência das demais Partes, será ineficaz. O ora disposto não se aplica a Transferência de Ações Vinculadas, realizada conforme as regras da Cláusula V acima.

10.4. Alterações. Este Acordo somente poderá ser alterado por documento escrito assinado por todos os Acionistas e a Companhia.

10.5. Ausência de Renúncia. A omissão de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das disposições do presente Acordo por uma de suas Partes ou a Companhia será considerada renúncia de cumprimento futuro de tal disposição. Nenhuma renúncia das disposições do presente Acordo pela Parte em questão poderá ser considerada como tendo ocorrido a menos que tal renúncia seja feita em instrumento escrito firmado pela Parte em questão. As disposições do presente Acordo somente poderão ser alteradas mediante instrumento escrito assinado por todos os Acionistas.

10.6. Autonomia das Disposições. Cada disposição do presente Acordo será interpretada de modo a ser válida e eficaz nos termos da lei aplicável. Caso qualquer disposição do presente Acordo venha a ser considerada proibida ou inválida nos termos da lei aplicável, a disposição em questão será ineficaz na extensão de tal proibição ou invalidade, sem invalidar o restante da disposição em questão ou as demais disposições do presente Acordo.

10.7. Registro e Arquivamento na Sede da Companhia. Um dos exemplares deste Acordo é arquivado na sede da Companhia, bem como averbado nos registros correspondentes, inclusive, em registro mantido junto à instituição financeira custodiante, nos termos e para os fins previstos no artigo 118, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, consignando-se o seguinte texto: “*O Acionista titular destas ações é parte signatária do Acordo de Acionistas celebrado em 31 de agosto de 2020, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia*”.

10.7.1. Um dos exemplares deste Acordo será arquivado na sede de qualquer companhia que seja emissora de Ações Vinculadas, bem como averbado nos registros correspondentes, inclusive, em registro mantido junto à instituição financeira custodiante, se for o caso, nos termos da Cláusula 10.7 acima.

10.8. Execução Específica. Na hipótese de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, a Parte prejudicada terá direito, independentemente de indenização por perdas e danos a que façajus, à execução específica das obrigações inadimplidas, mediante provimento judicial ou arbitral de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusada ou omitida.

XI. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

11.1. Lei Aplicável. Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devendo o intérprete se valer das “Definições” que esclarecem e completam o texto do presente Acordo.

11.2. Procedimento de Resolução de Disputas. Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Acordo, envolvendo quaisquer das Partes (“Conflito” e “Partes Envolvidas”, respectivamente), será resolvido por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (a “Câmara Arbitral”), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento”), considerando eventuais alterações no Regulamento feitas pelas Partes por acordo mútuo.

11.2.1. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A requerente nomeará 1 (um) árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Havendo mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de uma requerida, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 (um) único árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidos pela Câmara Arbitral.

11.2.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula também deverão ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.

11.2.3. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades.

11.2.4. A arbitragem será conduzida no idioma português.

11.2.5. A arbitragem obedecerá às leis da República Federativa do Brasil.

11.2.6. A arbitragem será sigilosa.

11.2.7. Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas (i) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Câmara Arbitral, (ii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) os honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares possivelmente nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral, (iv) honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) multa por má conduta processual, conforme aplicável, que não poderá ser superior a dez por cento do valor da causa. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer uma das partes a arcar com (a) honorários contratuais e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e demais assistentes e (b) qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado pela contraparte com relação à arbitragem, inclusive, por exemplo, fotocópia, notariação, legalização consular e custos de viagem.

11.2.8. A sentença arbitral será final e vinculante, e não estará sujeita à homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, exceto no caso de (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

11.2.9. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

11.2.10. Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

11.2.11. A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser preferivelmente requerida ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

11.2.12. Visando otimizar a resolução de Conflitos, mediante requerimento de qualquer uma das Partes Envolvidas, o Tribunal Arbitral poderá consolidar dois ou mais Conflitos em um único processo arbitral, caso reconheça, cumulativamente, que (i) os Conflitos possuem pedido ou causa de pedir em comum; e (ii) a manutenção de processos arbitrais apartados poderá gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias (“Consolidação”).

11.2.13. É vedada a realização de Consolidação de Conflito cujo termo de arbitragem a que se refere o item 4.17 do Regulamento (ou qualquer dispositivo equivalente que venha a substituí-lo) já tenha sido celebrado ao tempo do requerimento de Consolidação.

11.2.14. Observada a Cláusula 11.2.1, o primeiro Tribunal Arbitral a ser instituído, nos termos do artigo 19 da Lei de Arbitragem, será competente para decidir sobre o requerimento de Consolidação, sendo certo que a decisão de deferimento ou rejeição da Consolidação será final e vinculante a todas as Partes Envolvidas nos Conflitos que forem objeto da decisão de Consolidação.

11.2.15. A Consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros.

* * *

E, por estarem assim justas e contratadas, os Acionistas e a Companhia celebram este Primeiro Aditivo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, de forma eletrônica, por meio de certificado digital e/ou de plataforma de assinatura eletrônica, devidamente autorizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, consideradas como válidas as assinaturas para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 30 de maio de 2022.

(restante da página propositalmente deixado em branco)
(assinaturas na próxima página)

*(página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Méliuz S.A.
celebrado em 30 de maio de 2022)*

Acionistas:

ORG INVESTMENTS LLC

ISRAEL FERNANDES SALMEN

LUCAS MARQUES PELOSO FIGUEIREDO

ANDRÉ AMARAL RIBEIRO

Parte que figurava como Acionista no Acordo previamente ao aditamento:

OFLI CAMPOS GUIMARÃES

Companhia:

MÉLIUZ S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: